



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO
"PALACIO DIVINO CANDIDO DA SILVA"



PROJETO DE LEI Nº 033/CMP/2022, de 06 de junho de 2022.

"Revoga a Lei Municipal que menciona, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 16, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno e artigo 47, inciso II da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 039/PMP/2019, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06/06/2022).



LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
VEREADOR-PRESIDENTE



FERNANDO ALVES DAS CUNHA FILHO
VICE-PRESIDENTE



GRAZIANE VITORINO SANTANA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO



ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
VEREADOR 2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 33/CMP/2022.

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, tem a finalidade de extinguir, no âmbito da Câmara Municipal de Palminópolis, os cargos de provimento em comissão que não se destinam à chefia, direção ou assessoramento, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás no ano de 2020.

Ressalte-se que foi homologado o Concurso Público nº 01/2021, para preenchimento de duas (02) vagas para Técnico Legislativo e uma (01) vaga para serviços gerais. Portanto, os referidos cargos encontram-se ociosos.

É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar. Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e criar cargos de provimento efetivo e de comissão, respeitados os requisitos legais.

O artigo 47, inciso II da Lei Orgânica do Município de Palminópolis prevê que é da competência da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre: *"organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração."*

Diante do exposto, demonstrada a necessidade jurídica de extinção dos cargos supramencionados, bem como, a inexistência de vedação constitucional, é que se propõe o Presente Projeto de Lei Municipal, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (06/06/2022).


LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
VEREADOR-PRESIDENTE


FERNANDO ALVES DAS CUNHA FILHO
VICE-PRESIDENTE


GRAZIANE VITORINO SANTANA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO


ANIZIO PAULINO DOS SANTOS NETTO
VEREADOR 2º SECRETÁRIO